



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



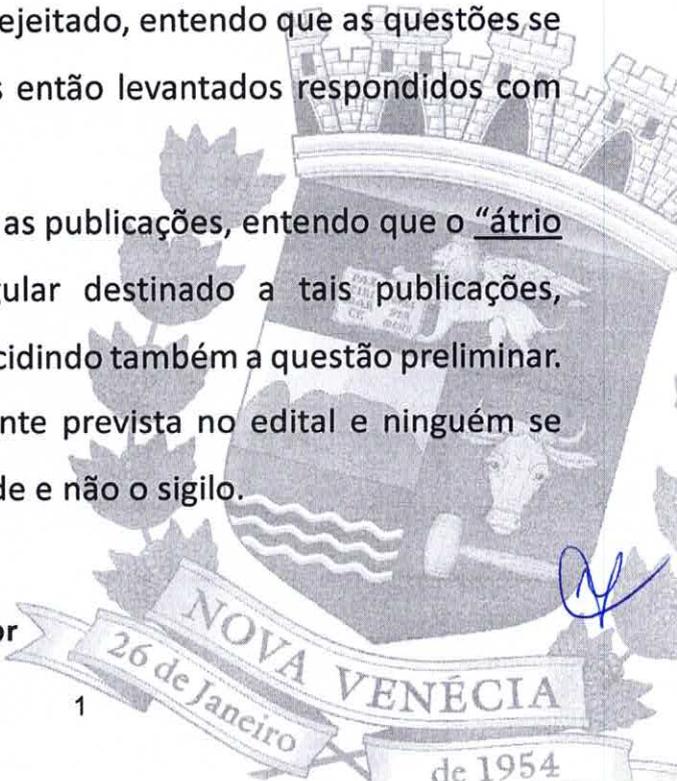
DECISÃO.

Vieram para DECISÃO, os autos do Procedimento Administrativo, sob o nº 28.998, de 17/07/2023, relacionados com o Ofício nº 55/2023, desta Presidência, devidamente concluído, conforme se verifica da Ata de Reunião, lavrada em data de 04/10/2023.

Verificados os atos administrativos praticados, inclusive com análise dos incidentes (Recursos), impetrados pelos servidores interessados e suas respectivas decisões, devidamente apreciados e com manifestações, com as quais, entendo justas e viáveis, não verificando nenhum fato que possa levar a mudança do entendimento firmado, eis que calcado em devida motivação.

Quanto ao Recurso, interposto pelo servidor Edson Carvalho de Souza, devidamente acolhido, assim como pelo Recurso interposto pela servidora Estefânia Terci da Silva, devidamente rejeitado, entendo que as questões se encontram sanadas, sendo os pontos então levantados respondidos com motivação idônea.

Quanto ao incidente relacionado com as publicações, entendo que o “átrio desta Casa de Leis” é o local regular destinado a tais publicações, acolhendo o formalismo adotado e decidindo também a questão preliminar. Ademais, tal questão foi expressamente prevista no edital e ninguém se opôs, devendo prevalecer a publicidade e não o sigilo.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Publicado no Ato da Câmara Municipal
Em: 19/10/23

Quanto a questão de mérito, entendo justa e legal a manifestação da Comissão e a ela também me alinho, para considerar sanados os incidentes arguidos, bem como decididas as questões, tanto incidentais quanto meritórias, devidamente DECIDIDAS.

Registro que o edital não foi impugnado, nem mesmo houve pedido de esclarecimento, sendo que as exigências contidas no mesmo eram de conhecimento dos participantes, motivo pelo qual entendo como devida a exigência do formulário, eis que constante do edital e que se não impugnada no momento oportuno, não há que se contestar agora.

Quanto a impugnação registrada no recurso referente a uso dos princípios, os princípios constituem-se em fontes basilares para qualquer ramo do direito influenciando tanto em sua formação como em sua aplicação. São vistos como os pontos principais e que servem de embasamento para a elaboração e aplicação do direito, razão pela qual entendo como correta a aplicação pelo Comitê, mantendo, por conseguinte, a decisão.

E como, ACOLHO-AS, mantendo, por conseguinte, a decisão do Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Nova Venécia 17 de outubro de 2.023.


JUAREZ OLIOSÍ

PRESIDENTE

